



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº _____ 1.334/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as Quadras 541 e 553 da Planta Cadastral da cidade, à firma ENGESUL - ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA inscrita no CGC/MF sob nº 15.506.165/0001-07, representada legalmente por seu proprietário, Sr. GILBERTY MIGLIOLY, ambas com os seguintes limites e metragens:

QUADRA 541:

LOCAL: Área de formato retangular medindo 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) de frente para a rua Augusto Alves Corrêa, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil seis centos e vinte e cinco metros quadrados).

LIMITES:

NORTE : com a rua José Ravaglia;

SUL : com a rua Maria Elisa Múcio Teixeira;

LESTE : com a rua Francisco Dias Feitosa;

OESTE : com a rua Quintino Bocaiúva

QUADRA 553:

LOCAL: Área de formato retangular medindo 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil seis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

02

centos e vinte e cinco metros quadrados).

LIMITES:

NORTE : com a rua Múcio Teixeira;

SUL : com a rua Augusto Alves Corrêa;

LESTE : com a rua João Pace;

OESTE : com a rua Felipe Orro.

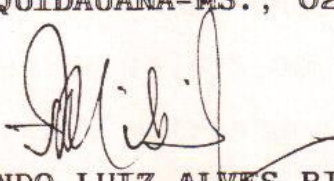
ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de 96 (noventa e seis) casas populares.

ARTIGO 3º - A área objeto desta Lei, como qualquer benefício realizado pela Prefeitura Municipal, será repassada a custo zero para o mutuário final.

ARTIGO 4º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e com reversão ao Patrimônio Público Municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, não tiverem sido iniciadas as construções das casas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 02 DE JULHO DE 1.992.


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal